



O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Marcus Antônio De Souza Macedo Maestre
Habib Ribeiro David
Cristiane Gaspari

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O Brasil é o 3º país no mundo com maior número de pessoas presas, em dezembro de 2014 a população carcerária no Brasil era de 622.202, dois anos depois em junho de 2016 havia 726,712 presos em 2023 temos de acordo com conselho nacional de justiça (CNJ) 909,061 presos no Brasil. E a pergunta que se faz e não temos resposta infelizmente a criminalidade tem alcançado números assustadores e nosso sistema prisional não tem cumprindo seu papel ressocialização do preso, uma vez que grande parte quando retorna ao convívio social continua no mundo do crime. Mas podemos sim com boas políticas públicas colocar em práticas ações concretas para recuperação do preso.

Objetivo

É mostrar que a nossa constituição federal /88 não mostra a primazia pela dignidade da pessoa humana, e nosso sistema prisional onde está nesse contexto não tem atendido essa realidade constitucional devido a vários fatores que precisam de ser resolvidos.

Material e Métodos

A constituição federal 1988 onde no art 5º fala dos direitos fundamentais, grandes juristas brasileiros como o ministro do STF Alexandre de Moraes. Temos sim a solução para tal problema, precisamos de interesse do poder público e dos poderes legislativos, executivos e judiciários, o que não pode continuar e vemos diante dos nossos olhos detentos não recuperados como esta na lei. Várias conferências tem sido adotadas ao redor do mundo o Brasil não pode ficar inerente a tal situação.

Resultados e Discussão

Infelizmente temos observados diante dos nossos olhos um nº crescente assustador de detentos, a pergunta que nós fazemos é porque?

A única certeza que temos é que onde o estado não está presente, o crime organizado está.

Os dados mostram que do total da população carcerária 41,5% (337,126) são presos provisórios.

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



Por causa de uma série de razões históricas e políticas as prisões brasileiras estão superlotadas ,não transformam seus internos em cidadão recuperados e prontos para retornar a sociedade.E a pergunta que se faz é será que o confinamento como única solução para os problemas.

Ao observar nossa constituição de 1989 que é plenamente uma constituição cidadã que presa pela dignidade da pessoa humana verificamos que infelizmente ela não tem sido realmente aplicada e com isso vemos diante dos nossos olhos um problema que precisa com urgência um cuidado pelos nossos poderes constituintes.

Conclusão

Por causa de uma série de razões históricas e políticas as prisões brasileiras estão superlotadas ,não transformam seus internos em cidadão recuperados e prontos para retornar a sociedade.E a pergunta que se faz é será que o confinamento como única solução para os problemas.

Referências

Juliana Bezerra :Professora direito penal na PUC

Critica e critica do direito penal :Barata ,Alessandro –criminologia

Brasil ,Congresso Nacional,Camara dos deputados ,comissão parlamentar.